PROJETO DE LEI nº 021/2013, DE 22 DE ABRIL DE 2013.

EXTINGUE CARGOS COMISSIONADOS, CRIA NOVOS CARGOS, AUTORIZA A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DESTES CARGOS E DEFINE O QUADRO DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º ? Ficam extintos os seguintes cargos comissionados do quadro de cargos comissionados (CC) do Município de Marechal Cândido Rondon: 01 (um) cargo de Diretor Executivo vinculado ao Gabinete do Prefeito; 02 (dois) cargos de Assessoria de Gabinete, sendo 01 (um) do Gabinete do Prefeito e 01 (um) do Vice-Prefeito; 01 cargo de Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral; 02 (dois) cargos de Diretor de Departamento, sendo 01 (um) do Gabinete do Prefeito (departamento de cerimonial) e outro da Secretaria de Administração (departamento de patrimônio e serviços gerais); 03 (três) Chefias de Divisão, sendo 01 (uma) da Secretaria de Coordenação e Planejamento (divisão de controle), 01 (uma) da Secretaria de Administração (divisão de manutenção) e 01 (uma) da Secretaria de Educação (divisão de Ensino a Distancia). No total são 09 (nove) cargos comissionados a serem extintos.

Art. 2º ? Ficam criados 16 (dezesseis) novos cargos comissionados no quadro de cargos comissionados (CC) do Município de Marechal Cândido Rondon, com a denominação de Assistente de Secretaria, disponíveis às diversas secretarias que compõem o quadro organizacional da Administração Municipal e, o adicionamento de mais 03 (três) cargos de Coordenadores de Programas, decorrentes das necessidades de novos programas das secretarias municipais.

Art. 3º ? Fica alterado o Quadro dos Cargos Comissionados do Município de Marechal Cândido Rondon, que passa a vigorar na forma do Anexo I da presente Lei, caracterizados pelos símbolos CC1 à CC7, bem como ficam instituídos os vencimentos e as quantidades dos Cargos Comissionados no mesmo Anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único ? Fica vedado aos ocupantes de cargos comissionados a percepção de adicionais por Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Retide), Hora Extraordinária (horas-extras) ou outras vantagens incompatíveis com o exercício do cargo.

(Segue/Fls.02)

Art. 4º ? Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder através de Decreto as alterações necessárias na estrutura administrativa organizacional, com a reorganização dos cargos e respectivas definições de funções, nos termos desta Lei.

Art. 5º ? Esta Lei entra em vigor no dia 1º de maio de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 22 de abril de 2013

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito

(Anexo ao Projeto de Lei nº 021/2013, de 22/04/2013)

QUADRO DOS CARGOS COMISSIONADOS (CC)

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DOS CC	**SIMBOLOGIA**	**QUANTIDADE**	**VALOR SUBSÍDIO R$**
Secretário Municipal	CPE	14	7.749,75
Procurador-Geral	CPE	01	7.749,50
			VALOR VENCIMENTO BÁSICO - R$
Controlador-Geral	CC1	01	6.267,78
Diretor Executivo	CC1	7	6.267,78
Subprocurador-Geral	CC2	04	4.730,40
Chefe de Gabinete do Prefeito	CC3	01	4.139,10
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	CC3	01	4.139,10
Chefe de Gabinete de Secretaria	CC3	14	4.139,10
Diretor de Departamento	CC4	25	3.666,06
Assessor de Gabinete do Prefeito	CC4	03	3.666,06
Assessor de Gabinete do Prefeito	CC4	01	3.666,06
Chefe de Divisão	CC5	61	2.719,98
Administrador Regional	CC6	12	2.010,42
Coordenador de Programas	CC6	23	2.010,42
Assistente de Secretaria	CC7	16	1.507,50